



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 175

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas referentes ao exercício de 2002.

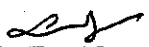
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A parcela única ou a 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2002, poderá ser paga até o dia 10 de abril do corrente ano.

Art. 2º- A parcela única ou a 1ª parcela das taxas de limpeza pública, conservação de calçamento e de remoção de lixo domiciliar, poderão ser pagas até o dia 10 de abril do corrente ano.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de março de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração